

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

### 8º BBM – TUBARÃO

## BOLETIM INTERNO nº 041/2024

Público para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

### 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

#### ATA Nº 01/8ºBBM/2024 DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE INTERNA MOTIVO: BAIXA/DESCARGA DE BEM MÓVEL PERMANENTE

Ao sexto dia do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, reuniram-se na sala do B4/8ºBBM do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, sito a Avenida Patrício Lima, nº 804, Humaitá – Tubarão/SC, a Comissão Interna Permanente, tendo como Presidente o TC BM Mtcl 928361-7-1 FABIO COLLODEL e como membros o Maj BM Mtcl 927671-8 MARCOS LEANDRO MARQUES, o 3º Sgt BM 925639-3 ALESSANDRO DE MEDEIROS e o 3º Sgt BM Mtcl 927112-0 FERNANDO SILVANO DE CARVALHO, conforme portaria nº 004/8ºBBM/CBMSC, de 21 de julho de 2023. Para deliberar sobre o ato de baixa/descarga de bens móveis permanentes. Após análise minuciosa, a referida comissão decidiu optar pela BAIXA/DESCARGA do seguinte bem:

Quantidade	MATERIAL/EQUIPAMENTO/DESCRIÇÃO	OBM
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Modelo: TRANSIT 350L TA</li> <li>- Marca: FORD- Cor: VERMELHA</li> <li>- Tipo de veiculo: CARGA CAMINHONETE</li> <li>- Placa: MJG5398</li> <li>- Capacidade Tanque: 350L</li> <li>- Combustível: DIESEL</li> <li>- Chassi: WF0XXXTBFBTY58341</li> <li>- Renavam: 00386047197</li> <li>- Ano: 2011 / 2011</li> <li>-Patrimônio GAX: 198</li> </ul>	Armazém

Tal decisão prende-se ao fato que os referido bem não se encontra mais em condições de uso nesta corporação. Em obediência a norma vigente e por se tratar de bem móvel permanente, inservível e não incinerável, determinou o encaminhamento do bem relacionado em ficha padrão, a gerência de bens imóveis da Secretaria de Estado da Administração, através da DLF.

Quartel em Tubarão, 06 de Março de 2024

\_\_\_\_\_  
FABIO COLLODEL

BI 040/8º BBM de 03 de outubro de 2024

\_\_\_\_\_  
MARCOS LEANDRO MARQUES

Ten Cel BM – Presidente da Comissão  
(assinado digitalmente)

Maj BM – Membro da Comissão  
(assinado digitalmente)

\_\_\_\_\_  
ALESSANDRO DE MEDEIROS  
3º Sgt BM – Membro da Comissão  
(assinado digitalmente)

\_\_\_\_\_  
FERNANDO SILVANO DE CARVALHO  
3º Sgt BM – Membro da Comissão  
(assinado digitalmente)

## **2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem Alteração.

## **3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

Sem Alteração.

### **I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

Sem Alteração.

### **II – ALTERAÇÃO DE ST E SARGENTOS**

#### **DESCONTO DO BANCO DE HORAS:**

Ao 3º Sgt BM Mtcl 930624-2 **Dione** Machado Lúcio – Capivari de Baixo – 1º/1º/1ª/8º BBM, concedo 24 (vinte e quatro) horas de dispensa do serviço do dia 13 de outubro de 2024 para desconto do saldo positivo do banco de horas registrado no SIGRH, conforme art. 8º da lei 16773/15.

#### **VISITA MÉDICA:**

Do 1º Sgt BM Mtcl 927136-8-01 **Patrick** Parker Fernandes - Laguna - 2º/2ª/8º BBM, compareceu a inspeção de saúde em 10/10/2024 para promoção obtendo o seguinte parecer: “Apto para serviço o BM, apto para realização do TAF” conforme parecer do Cap. Méd. PM Mtcl. 933885-3 Alexandre Nunes MEDEIROS, CRM/SC 13965

#### **VISITA MÉDICA:**

Do 2º Sgt BM Mtcl 927712-9 **Tiago** de Oliveira Florisbal - 3ª/8º BBM – Braço do Norte, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer: "Inspeção desadequada para fins de: TAF, apto para o serviço da PM. Apto para a realização do TAF, restrição à corrida”, conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933879 Matheus CURCIO Locatelli da FS/6ª RPM - CRM/SC 20578, data 10/10/2024.

#### **VISITA MÉDICA:**

Do 2º Sgt BM Mtcl 929244-6 Dirceu **Medéa** Neto - 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 14 (catorze) dias para o seu tratamento a contar de 02/10/2024”, conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933879 Matheus CURCIO Locatelli da FS/6ª RPM - CRM/SC 20578.

BI 040/8º BBM de 03 de outubro de 2024

**BANCO DE HORAS:**

Ao 1º Sgt BM Mtcl 927062-0 Evandro **Pedrotti** do 1º/2ª/8ºBBM – Imbituba, dispensa do serviço de 24 horas do dia 11 de outubro de 2024, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15.

*Capitão BM HENRIQUE JOSÉ SCHUELTER NUNES*

*Respondendo pelo Comando da 2ª/8º Batalhão (Imbituba) (SGPe CBMSC 23734/2023)*

**II – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS****VISITA MÉDICA:**

Do Cb BM Mtcl 931806-2-01 Walmor **Buske** Filho - Braço do Norte - 1º/3ª/8º BBM, compareceu a inspeção de saúde em 10/10/2024 para promoção obtendo o seguinte parecer: “Apto para serviço o BM, apto para realização do TAF” conforme parecer do Cap. Méd. PM Mtcl. 933885-3 Alexandre Nunes MEDEIROS, CRM/SC 13965

**VISITA MÉDICA:**

Do Cb BM Mtcl 932250-7 Eduardo Machado **Nogareti** - 3º/1º/3ª/8º BBM – Armazém, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço PM/BM, necessita de 09 (nove) dias para o seu tratamento a contar de 17/09/2024”, conforme parecer do Cap PM Médico Mtcl 933885-3 ALEXANDRE Nunes Medeiros da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

**IV – PORTARIAS**

Sem Alteração.

**4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA****SOLUÇÃO DO PAD Nº 104/2024/CBMSC**

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 104/2024/CBMSC do 2º Sgt BM Mtcl 927700-5 EDUARDO DE PIERI FLORIANO, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 375460-0 DIEGO NASCIMENTO ALVES, do COBOM de Tubarão, conforme despacho decisório da Sindicância nº 15/2024/CBMSC, por ter recebido a primeira ligação telefônica referente a ocorrência 130460991 (Incêndio em Edificação) e não ter seguido a Diretriz Operacional Nº 29, de 18 de maio de 2021, ao indicar ao solicitante para acionar os Bombeiros Voluntários de Jaguaruna e por atrasar o despacho inicial da Guarnição BM de Morro da Fumaça em aproximadamente 2 minutos. Por tal conduta, infringindo, assim, em tese, os itens nº 07 - Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições e nº 20 - Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução, todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, conforme enunciado na Portaria nº 104/2024/PAD/CBMSC, de 24 de julho de 2024 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou amplamente demonstrado nos autos que não houve o cometimento de transgressão disciplinar por parte do Acusado;
2. Determinar à Corregedoria-Setorial do 8º BBM que cientifique o Acusado ou seu defensor desta decisão;
3. Publicar a presente Solução em BI/8ºBBM;
4. Determinar que os Autos sejam arquivados na Corregedoria-Setorial do 8º BBM.

Tubarão, 08 de outubro de 2024.

***Major BM MARCOS LEANDRO MARQUES***  
*Comandante da 1ª/8ºBBM (Tubarão)*

### **CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 26/2024/CBMSC**

A Investigação Preliminar nº 26/2024/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria nº 26/2024/InvP/CBMSC, de 19 de agosto de 2024, a fim de apurar os fatos que envolvem uma denúncia recebida através da Ouvidoria, em que no dia 26 de julho de 2024 por volta das 00h40 foi realizada uma chamada para o COBOM para solicitar atendimento a uma suspeita de AVC em Araranguá, sendo encarregado de procedê-la o 2º Sgt BM Mtcl 929100-8 LUAN MAGAGNIN DE PIERI. Diante do que foi apurado, RESOLVO:

1. Concordar com as conclusões a que chegou o encarregado, uma vez que restou apurado na presente Investigação Preliminar que não houve falha do COBOM, entendendo que não houve indícios de transgressão disciplinar ou crime militar.
2. Determinar ao Corregedor-Setorial do 8º BBM que:
  - a) cientifique os interessados desta decisão;
  - b) publique a presente solução em BI/8ºBBM;
  - c) proceda ao arquivamento dos Autos em epígrafe, frente à não confirmação dos fatos denunciados, pois não houve falha no COBOM no caso investigado.

Tubarão, 10 de outubro de 2024.

***Major BM MARCOS LEANDRO MARQUES***  
*Comandante da 1ª/8ºBBM (Tubarão)*

**Assina:** \_\_\_\_\_  
**Major BM MARCOS LEANDRO MARQUES**  
Subcomandante do 8º BBM (Tubarão)

**Assina:** \_\_\_\_\_  
**Tenente-Coronel BM FÁBIO COLLODEL**  
Comandante do 8º BBM (Tubarão)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **237PM9JO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS LEANDRO MARQUES** (CPF: 056.XXX.679-XX) em 15/10/2024 às 18:24:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2019 - 11:57:23 e válido até 12/04/2119 - 11:57:23.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FABIO COLLODEL** (CPF: 058.XXX.399-XX) em 16/10/2024 às 17:16:09  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 17:48:14 e válido até 26/02/2119 - 17:48:14.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDc0OV83NTBfMjAyNF8yMzdQTtIKTw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000749/2024** e o código **237PM9JO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.